



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 26/06/2026

N.º 24 /2026

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Conservatório – Escola das Artes da Madeira	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	<input checked="" type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRD	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Portaria n.º 269/2026, de 23 de junho – suplemento aos orientadores cooperantes e bolsas aos estudantes com prática de ensino supervisionada

Junto se envia, para conhecimento e aplicação, a **Portaria n.º 269/2026, de 23 de junho**, que define os montantes e as condições de atribuição do suplemento remuneratório devido aos orientadores cooperantes e das bolsas a conceder aos estudantes de mestrado que realizem prática de ensino supervisionada em escolas cooperantes da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

A referida portaria adapta à realidade regional o regime previsto no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, alterado, designadamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 9-A/2025, de 14 de fevereiro, e 7/2026, de 14 de janeiro.

Face ao disposto nas referidas normas, emitem-se as seguintes orientações:

Orientadores cooperantes - ano escolar de 2025/2026:

No ano escolar de 2025/2026, os orientadores cooperantes **não têm direito ao suplemento remuneratório previsto na nova portaria.**

Até ao final do presente ano escolar mantêm-se as reduções da componente letiva e não letiva atribuídas ao abrigo do Despacho n.º 13/2011, de 3 de outubro, pelo que não há lugar à acumulação dessas reduções com o suplemento remuneratório.

O novo regime remuneratório dos orientadores cooperantes apenas será aplicável a partir do ano escolar de 2026/2027, sendo o Despacho n.º 13/2011, de 3 de outubro, revogado com efeitos a 1 de setembro de 2026.

Bolsas a atribuir aos estudantes - ano escolar de 2025/2026:

Contrariamente ao regime aplicável aos orientadores cooperantes, a atribuição das bolsas aos estudantes produz efeitos desde o início do ano escolar de 2025/2026, abrangendo os protocolos já celebrados.

Assim, as escolas cooperantes devem proceder à análise das situações dos estudantes que realizaram ou se encontrem a realizar prática de ensino supervisionada no ano escolar de 2025/2026 e reconhecer o direito à bolsa sempre que se encontrem cumulativamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, e na Portaria n.º 269/2026, de 23 de junho.

O reconhecimento do direito à bolsa depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) O estudante encontrar-se matriculado e inscrito num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre que vise a aquisição de habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar ou nos ensinos básico ou secundário (*cf.* n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio);
- b) O período em análise corresponder aos dois últimos semestres do mestrado que coincidam com a realização da prática de ensino supervisionada ou, quando aplicável, ao último semestre do mestrado (*cf.* n.º 16 do artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio);
- c) A prática de ensino supervisionada ser realizada num estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública da Região Autónoma da Madeira;
- d) A escola em que decorre a prática de ensino supervisionada possuir um protocolo de cooperação celebrado com a instituição de ensino superior frequentada pelo estudante (*cf.* artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio);
- e) A prática de ensino supervisionada ser assegurada pelo estudante em coadjuvação com o orientador cooperante (*cf.* n.º 1 do artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio);
- f) O estudante cumprir um mínimo de oito horas letivas semanais com supervisão do orientador cooperante (*cf.* al. a) do n.º 2 do artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio);
- g) O estudante realizar, em prática autónoma e em contexto letivo, pelo menos 70 % do mínimo de oito horas letivas semanais referido na alínea anterior (*cf.* al. b) do n.º 2 do

artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio)¹.

Montante e período de pagamento da bolsa:

A bolsa corresponde ao montante de **360,00 euros** por cada mês de realização da prática de ensino supervisionada, até ao limite máximo de dez meses.

Para efeitos de pagamento:

- a) Apenas são considerados os meses em que tenha ocorrido efetiva realização da prática de ensino supervisionada, considerando-se como mês completo o período de duração superior a 15 dias;
- b) O número de prestações deve corresponder ao número de meses elegíveis comprovadamente realizados e o valor total atribuído não pode exceder 3 600,00 euros por estudante e por ano escolar;
- c) O pagamento é efetuado pela respetiva escola cooperante ou, tratando-se de uma escola do 1.º ciclo do ensino básico, pela Direção Regional de Administração Escolar;
- d) O pagamento é efetuado mediante transferência bancária para o *international bank account number* (IBAN) indicado pelo estudante.

Documentos necessários:

Para efeitos de pagamento, as escolas cooperantes devem estar munidas dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo da frequência de semestre de prática de ensino supervisionada no respetivo curso de mestrado que visa a aquisição de habilitação profissional para a docência;
- b) Protocolo de cooperação para a realização dessa componente de formação prática naquela escola cooperante;
- c) Comprovativo da aprovação na unidade curricular que concretiza a prática de ensino supervisionada, caso já tenha tido lugar a respetiva avaliação;
- d) Comprovativo do IBAN; e
- e) Comprovativo ou comprovativos em vigor da inexistência de dívidas fiscais e de dívidas à segurança social.

¹ A prática autónoma pode ser distribuída de forma flexível ao longo do período de realização da prática de ensino supervisionada, de acordo com as necessidades e potencialidades do estudante, desde que seja assegurado o cumprimento global do mínimo legalmente exigido.

Para efeitos de análise e pagamento da bolsa, encontram-se disponíveis na página eletrónica desta Direção Regional diversos documentos de apoio, designadamente modelos de informação interna e de declaração do orientador cooperante.

As escolas do 1.º ciclo do ensino básico devem remeter a documentação à respetiva Delegação Escolar, que a reencaminhará a esta Direção Regional, para efeitos de processamento e pagamento.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

/DSRHD